GABINETE VEREADOR ERIBALDO MEDEIROS
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO, 546, TIROL, NATALRN

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO

Natal, 17 de junho de 2025.

Projeto de Lei n.º 708/2024
Interessados: Vereador Chagas Catarino

PARECER

Ementa: Projeto de Lei. Câmara Municipal de Natal. Dispõe sobre a criação do "PraCão", praça destinada ao convívio de cães e seus proprietários no Município de Natal, dá outras providências

1 - RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 704/2024, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que dispõe sobre a criação do "PraCão", praça voltada ao convívio de cães e seus proprietários no Município de Natal.

A proposta institui um espaço público destinado à recreação, socialização e bem-estar dos animais de estimação, bem como ao fortalecimento dos vínculos comunitários entre tutores. O projeto ainda prevê a possibilidade de oferta de serviços veterinários básicos, como vacinação, controle de parasitas e esterilização, promovendo também a saúde pública e o controle de zoonoses.

É o sucinto relatório.

II – ANÁLISE:

A presente proposição legislativa está em consonância com diversos princípios constitucionais e diretrizes de política pública voltadas ao urbanismo, meio ambiente, saúde pública e bem-estar animal.

A criação de espaços urbanos destinados aos animais e seus tutores reforça a multifuncionalidade do espaço público e a humanização das cidades. O projeto propõe a destinação planejada de áreas urbanas que proporcionem lazer seguro aos animais e seus donos, promovendo qualidade de vida, cidadania e integração comunitária.

Do ponto de vista do planejamento urbano, trata-se de iniciativa legítima e compatível com a competência municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, ao tratar de assuntos de interesse local e da suplementação legislativa em relação às normas federais.

A iniciativa ainda converge com o artigo 225 da Constituição Federal, que prevê o dever do Poder Público e da coletividade de proteger o meio ambiente, incluindo o bem-estar dos animais como parte do ecossistema e da dignidade coletiva.

Neste sentido, as competências desta Comissão estão presentes no Regimento Interno desta Casa Legislativa, conforme assegura o artigo 64, I, IV e VI, vejamos:

> ***Art. 64. A Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação tem as seguintes áreas de atividades:***
> ***(...)***
> ***IV - Matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e as referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;(...)***

A proposta, portanto, insere-se no contexto das políticas públicas de desenvolvimento urbano sustentável, inclusão social e saúde coletiva, além de valorizar a causa animal e o uso racional e democrático dos espaços públicos.

Ademais, não há qualquer impedimento legal ou impacto negativo ao Município. Pelo contrário, a proposta está alinhada às diretrizes da Lei Orgânica do Município, ao tratar-se de hipótese de competência do Ente Federativo, prevista no artigo 30 da Constituição Federal.

III – DA CONSTITUCIONALIDADE

A constitucionalidade do projeto de lei está resguardada pelo artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;
> II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A iniciativa não apresenta vícios formais ou materiais e encontra-se em consonância com os preceitos constitucionais, a Lei Orgânica do Município e demais normas infraconstitucionais que tratam do meio ambiente urbano, saúde pública e bem-estar animal.

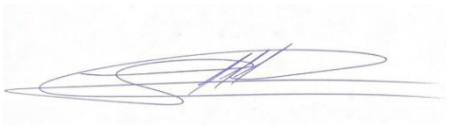
Dessa forma, compreende-se que o município é competente para propor o presente Projeto de Lei, visto tratar-se da suplementação da legislação, motivada pelos interesses locais, fundamentada também, pelo fortalecimento do federalismo centrífugo.

III – VOTO:

Ante todo o exposto e análise realizada, concedo parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei de n.º 708/2024, em decorrência de atender ao interesse público, não conter vícios de constitucionalidade, nem contrariar a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho,

Natal, 17 de junho de 2025.



Vereador **ERIBALDO MEDEIROS**
Câmara Municipal de Natal